EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2022

O Município de Quilombo, através da Secretaria de Saúde, gestora do Fundo Municipal da Saúde,

- 1. Considerando a Lei Federal n. 8.080/90, de 19/09/1990, que *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*;
- 2. Considerando a Lei Federal n. 8.666/93, de 21/06/1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- 3. Considerando o Prejulgado n. 680¹ do Tribunal de Contas de Santa Catarina, que dispõe (...) Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo;
- **4.** Considerando a Lei Municipal n. 1.542/2001, de 26/04/2001, que *Institui o sistema de credenciamento na área da saúde e dá outras providências*;
- **5.** Considerando a Lei Municipal n. 2.646/2017, de 04/08/2017, que *Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 1.542/2001 de 26/04/2001 e dá outras providências*;
- **6.** Considerando a Portaria Federal n 2.567/2016, de 25/11/2016, que *Dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS);*
- 7. Considerando o Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde, editado pelo Ministério da Saúde, por meio do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC) da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)²;
- **8.** Considerando o interesse em dispor de uma rede mais ampla possível de serviços de saúde;

Decide abrir, junto ao Departamento de Licitações e Contratos – DLC do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, situada à Rua Joaçaba, Centro de Quilombo/SC, EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2022 PARA EVENTUAL CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM GINECOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.

-

Origem: Prefeitura Municipal de Criciúma – Relator: Auditora Thereza Apparecida Costa Marques – Processo nº: TC0733103/95 – Parecer: COG-169/99 – Sessão: 31.05.1999

² Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_orientacoes_contratacao_servicos_saude.pdf

1. DO OBJETO

1.1. Credenciar empresas prestadoras de serviços para realização de CONSULTA EM GINECOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, de acordo com o quadro abaixo e demais cláusulas deste edital:

Consultas	Qt. anual	Valor Unit. SUS	Valor Contrapartida	Valor total por consulta	Valor Total
Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia 03.01.01.007-2	Até 720/ano	R\$ 10,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 100.800,00

1.1.1. As consultas deverão ocorrer na estrutura física da Unidade Básica de Saúde- Sede, de Quilombo/SC.

- **1.1.2.** Os quantitativos são estimativos e serão consumidos conforme necessidade, sempre com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- **1.2.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **1.3.** Havendo mais de um CREDENCIADO, a Secretaria Municipal de Saúde cuidará para que os serviços sejam igualmente divididos entre todos.
- **1.4.** Eventual contratação do serviço não gerará nenhum vínculo empregatício entre a Administração Pública Municipal e CREDENCIADO, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

2. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1. Além do disposto no art. 9°³ da Lei Federal n. 8.666/93, <u>não podem</u> participar os que possuem fatos fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para contratar com o Poder Público, em especial:

³ Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

^{§ 1}º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada

^{§ 2}º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

^{§ 3}º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

 $[\]S~4^{\circ}~O$ disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

- a) Empresa que recebeu aplicação das penas descritas no art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), sendo as penas ainda vigentes:
 - Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: (Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009).
 - I na hipótese do art. 9°, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos;
 - II na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;
 - III na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.
 - IV na hipótese prevista no art. 10-A, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 5 (cinco) a 8 (oito) anos e multa civil de até 3 (três) vezes o valor do benefício financeiro ou tributário concedido. (Incluído pela Lei Complementar nº 157, de 2016)

 Parágrafo único. Na fixação das penas previstas nesta lei o juiz levará em conta a extensão do dano causado, assim como o proveito patrimonial obtido pelo agente.
- **b)** Empresa que recebeu as sanções descritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo as sanções ainda vigentes:
 - Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
 (...)
 - III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- c) Empresa punida com a sanção restritiva de direito prevista no inciso V do § 8º do art. 72 da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências):
 - Art. 72. As infrações administrativas são punidas com as seguintes sanções, observado o disposto no art. 6°:
 (...)

XI - restritiva de direitos.

§ 8° As sanções **restritivas de direito** são:

(....

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

- d) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
- e) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
- **2.2.** Ainda, o Poder Público Municipal **poderá** consultar os seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **2.2.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário.
- **2.2.2.** Sendo a consulta positiva, o interessado não será credenciado/contratado.
- **2.3.** Os impedimentos, caso existentes, deverão ser declarados sob pena dos arts. 297⁴ e 337-M⁵ do Código Penal.

3. DOS VALORES

3.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Consultas	Qt. anual	Valor Unit. SUS	Valor Contrapartida	Valor total por consulta	Valor Total
Consulta médica em atenção especializada – Ginecologia 03.01.01.007-2	Até 720/ano	R\$ 10,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 100.800,00

⁴Código Penal, Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

^{§ 1}º - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, aumenta-se a pena de sexta parte.

^{§ 2}º - Para os efeitos penais, equiparam-se a documento público o emanado de entidade paraestatal, o título ao portador ou transmissível por endosso, as ações de sociedade comercial, os livros mercantis e o testamento particular.

^{§ 3}º Nas mesmas penas incorre quem insere ou faz inserir: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

I – na folha de pagamento ou em documento de informações que seja destinado a fazer prova perante a previdência social, pessoa que não possua a qualidade de segurado obrigatório;(Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

II – na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou em documento que deva produzir efeito perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter sido escrita; (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

III – em documento contábil ou em qualquer outro documento relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, declaração falsa ou diversa da que deveria ter constado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

^{§ 4}º Nas mesmas penas incorre quem omite, nos documentos mencionados no § 3º, nome do segurado e seus dados pessoais, a remuneração, a vigência do contrato de trabalho ou de prestação de serviços. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

⁵ Código Penal, Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021) Pena - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 1}º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

^{§ 2}º Incide na mesma pena do caput deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma pena do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

- **3.2.** Nos valores ofertados incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a <u>única remuneração devida ao CREDENCIADO</u>.
- **3.3.** A remuneração será a quantidade de consultas realizadas (<u>desde que previamente autorizadas</u>) multiplicada pelo valor total da consulta.
- **3.4.** O valor poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do INPC do período.
- **3.4.1.** Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável a este edital.

4. REGRAIS GERAIS PARA O ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

4.1. Os interessados **deverão** apresentar toda a documentação em envelope indevassável, com identificação do interessado, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO - SC

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2022

PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)

CNPJ:

TELEFONE: EMAIL:

- **4.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar.
- **4.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).
- **4.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93).
- **4.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo/SC, situada à Rua Joaçaba, S/N, Centro de Quilombo/SC, os seguintes documentos válidos/vigentes:

5.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (art. 36 da Lei Federal n. 8.666/93)

Se expedido pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, pertinente ao objeto da licitação, <u>poderá substituir</u> os documentos abaixo:

- a) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93): os documentos relacionados nas letras: "a", "b", "c" e "d";
- b) RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93), os documentos relacionados nas letras "a", "b", "c", "d" e "e";
- c) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93) os documentos relacionados nas letras "a" e "b";

d) RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93), os documentos relacionados nas letras "a".

NOTA 1: A substituição aplica-se somente aos documentos que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral, devendo o interessado apresentar documentos válidos em substituição aos documentos que não constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral.

5.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei 8.666/93):

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- **d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

NOTA 1: Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seu objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

5.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei 8.666/93):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho</u>, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei 8.666/93):

- a) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES;
- **b)** Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária da SES ou órgão municipal de vigilância sanitária;
- d) Declaração (ANEXO I):

- i) Constando a razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado neste edital;
- ii) Indicando o diretor técnico da Clínica/Estabelecimento/Instituição, contendo: Nome, CPF, RG e registro no Conselho de Classe;
- e) Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do SUS (ANEXO II).

5.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei 8.666/93):

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

NOTA 1: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no <u>Primeiro Grau</u> deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

5.1.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei 8.666/93 c/c Decreto 4.358/2002):

- **a)** Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto 4.358/2002 (ANEXO II).
- **5.2.** Toda a documentação deve ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei Federal n. 8.666/93).
- **5.3.** As empresas que não atenderem aos requisitos exigidos neste edital serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.
- 5.4. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

- **6.1.** Análise da documentação será feita pela Comissão de Licitação, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data do repasse da documentação pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **6.1.1.** Da sessão de conferência será lavrada ata circunstanciada.
- **6.2.** Feita a análise e aprovada a documentação pela Comissão de Licitação, será solicitado à Secretaria Municipal de Saúde que a Equipe de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria ECA realize *in loco*, no prazo máximo de 05 dias úteis, uma vistoria para constatar a capacidade técnica instalada do fornecedor/prestador de materiais/serviços.
- **6.2.1.** Após a visita *in loco*, a ECA emitirá parecer técnico (des)favorável acerca da capacidade técnica instalada do fornecedor/prestador de materiais/serviços.

6.3. Em seguida, o Secretário Municipal de Saúde emitirá parecer (des)favorável acerca do credenciamento do prestador.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será formalizado por decreto do Prefeito Municipal, após a habilitação das entidades.

8. DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

- **8.1.** A Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato com as entidades CREDENCIADAS, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, *caput* da Lei Federal n. 8.666/93)⁶.
- **8.1.1.** A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior para ratificação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **8.2.** Deve o CREDENCIADO manter as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato.
- **8.3.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

9. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **9.1.** O contrato terá prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo por períodos sucessivos, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.
- **9.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **9.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **9.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

⁶ O credenciamento é uma hipótese de inexigibilidade de licitação, e a celebração do contrato se dará conforme determina o artigo 62 da Lei n.º 8666/1993, quando seus valores estiverem compreendidos nos limites das duas modalidades de licitação: tomada de preços e concorrência. Considerando-se que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, teremos, por conseguinte a necessidade de celebração de contrato. (p. 41 do Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde)

11. DOS DIREITOS DO CREDENCIANTE

11.1. Ao CREDENCIANTE são reservados os direitos de uso das seguintes prerrogativas:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
- **b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Obriga-se o CREDENCIANTE:

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do contrato;
- **b)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- **d)** Efetuar o pagamento até o 20° (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- e) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- j) Fiscalizar os serviços, transmitindo por escrito as instruções, ordens e reclamações ao CREDENCIADO, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- **k)** Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

12.2. Obriga-se o **CREDENCIADO**:

- a) Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;
- **b)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- c) Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
- d) Aceitar e cooperar com a fiscalização do CREDENCIANTE;
- e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- **f)** Fornecer, sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- g) Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade;
- h) Recolher todos os impostos inerentes ao objeto;
- i) Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;

- j) As consultas deverão ocorrer na estrutura física da Unidade Básica de Saúde- Sede, de Ouilombo/SC.:
- **k)** Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- As guias de requisição de consultas ou exames, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- **m)** A realização de consultas ou exames serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;
- n) A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos exames;
- o) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- p) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;
- **r)** Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- s) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- t) Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de** Credenciamento Universal n. 02/2022.

13. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **13.1.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **13.2.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo, somente após solicitação/autorização prévia da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos.
- 13.3. As consultas deverão ocorrer na estrutura física da Unidade Básica de Saúde- Sede, de Quilombo/SC..

14. DO PAGAMENTO

- **14.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **14.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 20° (vigésimo) dia do mês subsequente ao efetivo recebimento da produção mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal

de Saúde (localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC), devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

- **14.2.1.** Na Nota Fiscal deverá constar:
 - a) Número do CNPJ fornecido na fase de habilitação;
 - b) Número do processo de inexigibilidade de licitação que originou a contratação;
 - c) Vir acompanhada da via original da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

15. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **15.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **15.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CREDENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDENCIANTE**;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
 - k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CREDENCIANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - m) A supressão, por parte do **CREDENCIANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado

- ao **CREDENCIADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CREDENCIANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **15.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **15.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **15.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **15.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CREDENCIADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **15.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **15.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREDENCIANTE;
 - **b)**Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CREDENCIANTE** e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d)Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE.
- **15.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CREDENCIANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **15.4.2.** É permitido ao **CREDENCIANTE**, no caso de concordata do **CREDENCIADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **15.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **16.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CREDENCIADO** à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato enquanto perdurar a situação de infringência, corrigido monetariamente, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.
- **16.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que o **CREDENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **16.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CREDENCIADO** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **16.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDENCIADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDENCIANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **16.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **16.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDENCIADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDENCIANTE** ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **16.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **16.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **16.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

- **17.1.** O Fundo Municipal de Saúde de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **17.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- 17.3. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **17.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).

18. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **18.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste Edital cabem (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109):
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - a.1) Habilitação ou inabilitação do interessado;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.4) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - a.5) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - **a.6)** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **18.2.** Os recursos previstos nos itens "a.1" e "a.2" do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **18.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 3°).
- **18.4.** Conforme § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
 - a) Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
 - b) Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.
- **18.5.** É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

18.6. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Saúde ou por email, no endereço eletrônico: licitacaosaude@quilombo.sc.gov.br.

19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **19.1.** <u>Qualquer cidadão</u> é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo a Administração julgar e responder à impugnação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 1°).
- **19.2.** A impugnação do edital deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Saúde ou por email, no endereço eletrônico: licitacaosaude@quilombo.sc.gov.br.
- **19.3.** Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 21, § 4°).

20. DO DESCREDENCIAMENTO

- **20.1.** Caso o credenciado desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- **20.2.** Ainda, ocorrerá o descredenciamento, a qualquer tempo, do prestador que não mantiver as condições exigidas para habilitação durante o curso do contrato, ou ainda, que incida nas causas de rescisão contratual previstas no contrato e/ou na Lei Federal n. 8.666/93.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1.** O presente edital tem prazo indeterminado de vigência.
- **21.2.** Os interessados em participar deste edital poderão apresentar documentação para habilitação enquanto vigente o presente edital.
- **21.3.** É facultada à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu representante, cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular este edital, por ilegalidade ou razões de interesse público, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
- **21.4.** Dúvidas ou informações decorrentes deste edital serão esclarecidas mediante consulta enviada ao e-mail saude@quilombo.sc.gov.br ou entregue pessoalmente junto a Secretaria Municipal da Saúde de Quilombo, de segunda a sexta-feira no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
- **21.5.** Fica possibilitada de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar à Administração, com a antecedência fixada no termo contratual.
- **21.6.** A entrega da documentação e a assinatura do contrato demonstra concordância com todas as condições expressas neste edital.

- **21.7.** Fica eleito o foro da desta cidade, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.
- **21.8.** Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
 - I Minuta de Declaração/Proposta;
 - II Minuta de Declaração Unificada;
 - III Minuta de Contrato de Credenciamento.

Quilombo/SC, 21 de Março de 2022.

ANILSON ANTONIO COMUNELLO Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2022

MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA

	ins	crita no CNPJ sol	n n	
	, 1115			telefone
_	, so	licita seu credenc	iamento e decl	ara que aceita o
amento Púb	olico n. <mark>02/20</mark> 2	<mark>2</mark> 2, conforme segu	ie:	•
Qt. anual	Valor Unit. SUS	Valor Contrapartida	Valor total por consulta	Valor Total
Até 720/ano	R\$ 10,00	R\$ 130,00	R\$ 140,00	R\$ 100.800,00
residência	ı :	ECIMENTO (C	OMPROVAN	DO PODERES
de Classe:				
	na nmento Púb Qt. anual Até 720/ano NTANTE NDO PODI de Classe: residência	na, solumento Público n. 02/202 Qt. anual Valor Unit. SUS Até 720/ano R\$ 10,00 NTANTE LEGAL, R NDO PODERES PARA de Classe: residência:	na	, solicita seu credenciamento e declamento Público n. 02/2022, conforme segue: Qt. anual Valor Valor Valor total por consulta Até

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de Saúde SUS;
- Possui condições de executar o objeto do edital com rigorosa observação às normas sanitárias vigentes e pertinentes;
- Conforme inciso V do art.27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 02/2022

MODELO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. /

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E ______, PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM GINECOLOGIA AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUILOMBO, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 13.886.006/0001-50, com endereço na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC, denominado para este instrumento de **CREDENCIANTE** e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento de **CREDENCIADO**, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de **Edital de Chamamento Público n.** 02/2022⁷ – **Inexigibilidade de Licitação n.** 00/0000, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Constituição Federal, em especial art. 196 a 200, Lei Federal n. 8.080/90, Lei Federal n. 8.080/90, Lei Municipal n. 1.542/2001, Lei Municipal n. 2.646/2017, Portaria Federal n. 2.567/2016, Manual de Orientações para Contratação de Serviços de Saúde e demais normas vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação do serviço de CONSULTA EM GINCOLOGIA, PARA ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS.
 1.1.1. As consultas deverão ocorrer na estrutura física da Unidade Básica de Saúde- Sede, de Ouilombo/SC.
- **1.2.** A quantidade é estimada e será consumida conforme necessidade, sempre com prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- **1.3.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Publicado no jornal	n°	, do dia	//2020, pág

- **1.4.** Havendo mais de um CREDENCIADO, a Secretaria Municipal de Saúde cuidará para que os serviços sejam igualmente divididos entre todos.
- **1.5.** Esta contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes, sendo de responsabilidade do CREDENCIADO deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

- **2.1. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** O valor estimado para este contrato é de R\$ 000 (xxxxxxxx)/ano.
- **2.2. VALOR DO SERVIÇO:** R\$ 140,00/consulta.
- **2.3. QUANTIDADE ESTIMADA:** 720 consultas/ano.
- **2.4.** A remuneração será a quantidade de consultas realizadas (<u>desde que previamente autorizadas</u>) multiplicada pelo valor total da consulta.
- **2.5.** Nos valores incluem-se todos os custos diretos e indiretos, sendo, dessa forma, a <u>única remuneração</u> devida ao CREDENCIADO.
- **2.6.** O valor poderá ser reajustado, respeitando-se para tal o interstício mínimo de 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação do INPC do período.
- **2.6.1.** Prevalecerá legislação específica acerca de outro índice, se aplicável a este edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte verba orçamentária:

Proj./ativ.:2.081- MÉDIA ALTA COMPLEX/TETO/FMS - 3.3.90.00.00.00.00.00 - 1038

Proj.Ativ.: 2.073- MANUT. DE AÇÕES E SERV. DE SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA/FM - 3.3.90.00.00.00.00 - 1002 e 1038

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **4.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **4.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).

4.3. Os prazos poderão ser alterados de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **5.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).
- **5.1.1.** Fica designado o(a) servidor(a) XXX

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DO CREDENCIANTE

- **6.1.** O **CREDENCIANETE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:
 - a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO;
 - **b)** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados em lei;
 - c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Obriga-se o **CREDENCIANTE**:

- a) Pagar as despesas decorrentes da publicação do contrato;
- **b)** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos;
- c) Fiscalizar a correta execução e cumprimento deste contrato;
- **d)** Efetuar o pagamento até o 20° (vigésimo) dia após o recebimento da produção mensal e apresentação da Nota Fiscal devidamente aceita;
- e) Dar ao CREDENCIADO as condições necessárias à regular execução do contrato;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;
- h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;
- j) Fiscalizar os serviços, transmitindo por escrito as instruções, ordens e reclamações ao CREDENCIADO, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer da prestação;
- k) Fornecer qualquer explicação necessária, advinda da falta de compreensão de qualquer elemento constante no contrato, bem como qualquer orientação necessária para a excelente prestação dos serviços.

7.2. Obriga-se o **CREDENCIADO**:

a) Manter, durante o período de vigência do contrato, as obrigações assumidas na habilitação;

- **b)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado da contratação;
- c) Entregar o Alvará Sanitário válido/regular sempre que solicitado;
- d) Aceitar e cooperar com a fiscalização do CREDENCIANTE;
- e) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa;
- **f)** Fornecer, sempre que solicitados pelo CREDENCIANTE, os comprovantes de pagamentos dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- g) Responder pelos vícios dos serviços que se compromete a prestar, e por quaisquer danos que venham a causar, inclusive perante terceiros, ficando o CREDENCIANTE isento de qualquer responsabilidade;
- **h)** Recolher todos os impostos inerentes ao objeto;
- i) Apresentar mensalmente ao CAA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços a produção e a fatura dos serviços prestados para conferencia e posterior autorização de pagamento;
- j) As consultas deverão ocorrer na estrutura física da Unidade Básica de Saúde- Sede, de Quilombo/SC;
- **k)** Permitir que o setor responsável da Secretaria de Saúde, inspecione a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;
- As guias de requisição de consultas ou exames, deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico;
- **m)** A realização de consultas ou exames serão de responsabilidade, unicamente, da empresa contratada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos e ou exames;
- n) A empresa credenciada será responsável pelo material necessário para realização dos exames;
- o) Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.
- p) Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços;
- q) Responsabilizar-se se pela assistência integral dos pacientes, incluindo consulta, exames e procedimentos, até sua alta médica, sendo que todo serviço deve ser realizado com prévia autorização pelo município;
- r) Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- s) Cumprir todas as normas, principalmente as de Saúde Pública, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços;
- t) Manter, durante a vigência do presente, todas as condições de habilitação exigidas no **Edital de** Credenciamento Universal n. 02/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO

- **8.1.** Os serviços contratados submetem-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **8.2.** O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Quilombo, <u>somente após solicitação/autorização prévia</u> da Secretaria Municipal da Saúde, através de documento que o usuário deverá portar no ato em que o mesmo for procurar o serviço, devendo a

empresa/entidade encaminhar tal solicitação/autorização para a Secretaria Municipal da Saúde juntamente com a fatura dos serviços no início do mês subsequente a realização dos mesmos.

8.3. As consultas deverão ocorrer na estrutura física da Unidade Básica de Saúde-Sede, de Quilombo/SC.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- **9.1.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **9.2.** Os pagamentos serão efetuados **mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente** ao efetivo recebimento da produção mensal, mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Saúde (localizada na Rua Joaçaba, S/N, Quilombo/SC), devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- **9.2.1.** Na Nota Fiscal <u>deverá</u> constar:
 - a) Número do CNPJ fornecido na fase de habilitação;
 - **b)** Número do processo de inexigibilidade de licitação que originou a contratação;
 - vir acompanhada da via original da solicitação/autorização fornecida pela Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **10.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **10.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o **CREDENCIANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CREDENCIANTE**;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato:
 - **g)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CREDENCIANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CREDENCIANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CREDENCIADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte do CREDENCIANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **10.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **10.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **10.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **10.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CREDENCIADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **10.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **10.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CREDENCIANTE;

- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CREDENCIANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CREDENCIANTE.
- **10.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CREDENCIANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **10.4.2.** É permitido ao **CREDENCIANTE**, no caso de concordata do **CREDENCIADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **10.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o **CREDENCIADO** à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato enquanto perdurar a situação de infringência, corrigido monetariamente, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o contrato poderá ser rescindido.
- **11.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que o **CREDENCIANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **11.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo **CREDENCIADO** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **11.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDENCIADO** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDENCIANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **11.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CREDENCIADO** as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo/Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **11.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o **CREDENCIADO** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CREDENCIANTE** ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).

- **11.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **11.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **11.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1.** O presente contrato encontra-se vinculado ao processo de inexigibilidade de licitação que o originou, sendo os casos omissos resolvidos com base a Lei Federal n. 8.666/93 e alterações subsequentes.
- **12.2.** Fica eleito o foro da Comarca de Quilombo, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Quilon	Quilombo/SC, (DATA)		
CREDENCIANTE	CREDENCIADO		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		